MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2195/2026/MDIC

Assunto: **Outras preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. Código NCM 2309.90.90, com criação de 2 Ex-Tarifários. Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito 1: Processo SEI nº 19971.000903/2026-89 (Público) e 19971.000904/2026-23 (Restrito). Pleito 2: Processo SEI nº 19971.000912/2026-70 (Público) e 19971.000913/2026-14 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de redução tarifária temporária protocolados pela empresa DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A., em 24 de julho de 2026, para **2 (dois) Ex-Tarifários** vinculados ao produto "Outras preparações do tipo utilizado na alimentação de animais", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – **NCM 2909.90.90**, com vistas à redução de 7,2% para 0% da alíquota de Imposto de Importação, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento), os quais apresentam as seguintes características:

Pleito 1

a) Alíquota pretendida: 0%

b) Período de vigência da medida: 12 meses

c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 1.000 toneladas

d) Justificativa da necessidade de aplicação da medida:

"O Brasil vem se consolidando de forma expressiva no comércio internacional de produtos de origem animal, o que reforça a relevância do setor para a economia nacional, tanto pela geração de empregos e renda no campo quanto pela contribuição significativa para a balança comercial brasileira. Esse desempenho é consequência direta do fortalecimento de sua cadeia produtiva, da adoção de tecnologias voltadas à eficiência zootécnica e da manutenção de padrões sanitários reconhecidos mundialmente. Com efeito, os produtores rurais têm priorizado a incorporação de soluções tecnológicas que possibilitem o aumento de produtividade sem comprometimento da qualidade ou da segurança dos alimentos ofertados. (...) Uma das abordagens mais promissoras envolve o uso de aditivos fitogênicos (como óleos essenciais) associados a ácidos orgânicos, visando estimular o crescimento e melhorar a saúde intestinal dos animais. Com efeito, os óleos essenciais, também referenciados como voláteis ou etéreos, são líquidos oleosos aromáticos extraídos de plantas, compostos por fenóis e terpenos com baixo ponto de ebulição, utilizados para aplicações bactericidas, virucidas, fungicidas, antiparasitárias, inseticidas, medicinais e cosméticas desde a Idade Média. Paralelamente, os ácidos orgânicos têm demonstrado efeitos benéficos sobre o desempenho produtivo, sendo naturalmente encontrados em plantas e animais. (...) A sinergia entre esses compostos naturais (ácidos orgânicos e os óleos essenciais) tem efeitos positivos sobre a microbiota intestinal e o desempenho produtivo, razão pela qual diversas formulações vêm sendo desenvolvidas com base nesse princípio, combinando moléculas bioativas de diferentes origens vegetais com ácidos orgânicos de reconhecida ação antimicrobiana. Como exemplo representativo dessa tendência destaca-se o produto objeto do presente pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação, formulado a partir da combinação ácido benzoico (ácido orgânico) com os óleos essenciais timol, eugenol e piperina. (...) Além de melhorar o desempenho produtivo, o uso do CRINA® também resultou na redução das lesões intestinais provocadas por Eimeria acervulina, evidenciando seu potencial efeito protetor contra a coccidiose. Esse benefício decorre da ação conjunta de seus componentes ativos (óleos essenciais e ácidos orgânicos) que, ao promoverem a integridade da mucosa intestinal, favorecerem a digestibilidade e modularem a microbiota, criam um ambiente menos propício ao desenvolvimento de patógenos entéricos."

Assim, o aditivo zootécnico à base de ácido benzoico e óleos essenciais configura-se como uma alternativa tecnicamente viável e eficaz aos antibióticos promotores de crescimento, com potencial para atender aos padrões de sustentabilidade, biossegurança e produtividade exigidos pelo setor avícola nacional e internacional. Contudo, embora se trate de um aditivo zootécnico de grande relevância para a indústria nacional e para o comércio internacional, sua produção no Brasil ainda não ocorre em larga escala. **Essa limitação justifica a expressiva e crescente importação do produto para abastecer o mercado interno, impulsionada pela busca por alternativas eficientes para a promoção do crescimento e a melhoria da conversão alimentar, alinhadas às exigências de maior produtividade e sustentabilidade na produção aviária**. Ocorre que, apesar desse cenário, a alíquota do imposto de importação permanece fixada em 7,2%, o que onera desproporcionalmente a cadeia produtiva, sem qualquer finalidade legítima de proteção à indústria nacional, uma vez que **inexiste produção nacional em escala suficiente para atender à demanda do mercado**. Nesse contexto, considerando o atual cenário sanitário da pecuária brasileira e a necessidade de assegurar elevados padrões de sanidade, produtividade e qualidade na produção bovina, torna-se indispensável a adoção de medidas que viabilizem o acesso da cadeia produtiva a insumos estratégicos." **(Grifos nossos)**

Pleito 2

a) Alíquota pretendida: 0%

b) Período de vigência da medida: 12 meses

c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 600 toneladas

d) Justificativa da necessidade de aplicação da medida:

"(...) A principal função da suplementação com **aditivos zootécnicos à base de óleos essenciais é melhorar a eficiência de utilização do nitrogênio dietético, especialmente em dietas com menor teor de proteína, de forma a manter ou até mesmo ampliar os níveis de produção, como o de leite, ao passo que se reduz a excreção de nitrogênio no ambiente.** Além dos benefícios ambientais, a inclusão desses **aditivos nas rações compostas traz ganhos concretos para o sistema produtivo**. Os óleos essenciais permitem a redução dos níveis nutricionais mínimos exigidos nas formulações, viabilizando o uso de ingredientes de menor custo e menor teor proteico, sem comprometer o desempenho zootécnico dos animais. Essa característica proporciona maior flexibilidade na formulação de dietas e redução dos custos totais, mantendo a produtividade e a qualidade do leite. Adicionalmente, o uso dos OE contribui para mitigar os impactos das variações na qualidade das matérias-primas e para reduzir os efeitos da volatilidade nos preços dos insumos sobre o custo das rações compostas.

Dessa forma, a utilização desses aditivos confere maior previsibilidade e controle sobre os custos de formulação, o que é estratégico para assegurar a competitividade do setor em um cenário marcado por instabilidade econômica e crescente rigor regulatório ambiental. Assim, observa-se que os aditivos fitogênicos, além de se configurarem como uma alternativa eficaz aos antibióticos (como a monensina sódica) na terminação de bovinos de corte, também demonstram grande potencial na bovinocultura leiteira, ao favorecerem uma utilização mais eficiente da proteína ingerida e a consequente redução das excreções nitrogenadas. Por atuarem de forma seletiva sobre a microbiota ruminal, **esses compostos naturais contribuem simultaneamente para o aprimoramento do desempenho zootécnico e para a mitigação dos impactos ambientais, alinhando-se aos princípios da produção animal sustentável e às crescentes exigências regulatórias e sociais por práticas agropecuárias mais responsáveis.**

Contudo, embora se trate de um aditivo de grande relevância para a indústria nacional e para o comércio internacional, sua produção no Brasil ainda não ocorre em larga escala. Essa limitação justifica a expressiva, e crescente importação do produto para abastecer o mercado interno. (...) A redução

da alíquota do Imposto de Importação do aditivo zootécnico à base de óleos essenciais revela-se, portanto, medida essencial para ampliar a competitividade do setor, reduzir os custos de produção e garantir a continuidade do abastecimento de um insumo indispensável ao desempenho zootécnico dos animais, especialmente diante da i**nsuficiência da oferta nacional. "(Grifos nossos)**

Pleitos 1 e 2:

e) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso I. Inexistência temporária de produção regional do bem;

f) Produção nacional e regional: segundo a pleiteante, não há produção nacional/regional do referido produto.

g) Capacidade produtiva nacional ou regional: segundo a pleiteante, não há capacidade produtiva nacional/regional.

h) Consumo nacional e regional: de acordo com o pleito, *"todo o consumo nacional é abastecido integralmente pela importação, foram considerados os dados de importação do Comex Stat para a NCM 2309.90.90 como sendo os dados de consumo. Não foi possível averiguar os dados de consumo dos demais países do Mercosul."* (vide Quadro 3 desta Nota Técnica - Importações - NCM 2309.90.90)

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000903/2026-89 (Público) 19971.000904/2026-23 (Restrito)	2309.90.90	Sim	Preparação à base de ácido benzoico (cerca de 80% em peso) e compostos de óleos essenciais, apresentada na forma de pó.	De 7,2% para 0%	1.000 toneladas	12 meses
19971.000912/2026-70 (Público) 19971.000913/2026-14 (Restrito)		Sim	Preparação à base de compostos de óleos essenciais de alta pureza, apresentado na forma de pó fluido não pulverulento.		600 toneladas	

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Pleito 1:

a) Nome Comercial ou Marca: CRINA® Poultry Plus

b) Nome Técnico ou Científico: CRINA® Poultry Plus

c) Código NCM e Descrição: NCM 2309.90.90 - Outras preparações do tipo utilizado na alimentação de animais

d) Descrição do destaque tarifário: Preparação à base de ácido benzoico (cerca de 80% em peso) e compostos de óleos essenciais, apresentada na forma de pó.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função Principal: O CRINA® Poultry Plus é um aditivo zootécnico aromatizante composto por ácido benzoico e uma mistura específica de componentes de óleos essenciais, incluindo timol, eugenol e piperina. Os óleos essenciais estimulam a produção de enzimas digestivas e favorecem o equilíbrio da microbiota intestinal, enquanto o ácido benzoico exerce ação antimicrobiana, com destaque para o controle de bactérias Gram negativas, promovendo maior eficiência digestiva. Assim, a função principal é promover maior eficiência digestiva e desempenho produtivo consistente.

Forma de uso do produto**:** Incorporação à ração completa na dosagem recomendada de 300 mg/kg, garantindo distribuição homogênea, podendo ser adicionado às dietas desde a fase inicial até a ração de retirada.

Princípio: Ação antimicrobiana do ácido benzoico associada à modulação digestiva e microbiota intestinal promovida pelos componentes de óleos essenciais (timol, eugenol e piperina).

Descrição de funcionamento: A preparação composta por ácido benzoico e óleos essenciais atua de maneira integrada sobre diversos aspectos da fisiologia e da saúde intestinal das aves, promovendo um ambiente gastrointestinal mais equilibrado, funcional e resistente a patógenos. Essa combinação tem se consolidado como uma alternativa eficaz aos antibióticos promotores de crescimento (AGPs), oferecendo benefícios semelhantes em termos de desempenho zootécnico, mas com menor risco de desenvolvimento de resistência microbiana. O ácido benzoico exerce efeito antimicrobiano por meio da redução do pH intestinal e da interferência direta na parede celular de bactérias patogênicas, especialmente gram-negativas, como E. coli, e Salmonella. Ao acidificar o ambiente intestinal, dificulta a proliferação desses microrganismos e favorece o crescimento de bactérias benéficas. Além disso, esse ácido contribui para a redução da incidência de enterite subclínica, condição comum em frangos de corte que compromete silenciosamente o desempenho produtivo. Os componentes de óleos essenciais, por sua vez, atuam de maneira sinérgica e multifuncional, reunindo propriedades antimicrobianas, antioxidantes, anti-inflamatórias e digestivas. Sua ação antimicrobiana ocorre por meio da ruptura das membranas celulares e da inibição de enzimas essenciais ao metabolismo das bactérias. Simultaneamente, esses compostos estimulam a produção de enzimas digestivas endógenas, promovem a absorção de nutrientes e contribuem para a modulação positiva da microbiota intestinal, favorecendo o equilíbrio entre microrganismos benéficos e patogênicos. Também exercem efeito antioxidante, combatendo o estresse oxidativo e atenuando processos inflamatórios relacionados a desafios sanitários, térmicos ou nutricionais. A piperina, em particular, aumenta a biodisponibilidade dos demais compostos, ampliando a eficácia da formulação. Por fim, a formulação da preparação geralmente utiliza tecnologia de microencapsulamento, permitindo que os compostos ativos sejam liberados de forma gradual ao longo do trato gastrointestinal, preservando sua estabilidade e maximizando sua ação nos segmentos mais distais do intestino, onde sua eficácia é crítica.

Componente ativo e sua função: **[CONFIDENCIAL]**

Patente: O CRINA (uma linha de aditivos fitogênicos baseada em óleos essenciais) é uma tecnologia protegida por patentes (e propriedade intelectual de formulação/composição).

Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: DSM-Firmenich, BASF, Novus International, Adisseo e Phytobiotics.

Escala produtiva e barreiras à entrada: **[CONFIDENCIAL]**

Pleito 2:

a) Nome Comercial ou Marca: CRINA® Ruminants

b) Nome Técnico ou Científico: CRINA® Ruminants

c) Código NCM e Descrição: NCM 2309.90.90 - Outras preparações do tipo utilizado na alimentação de animais

d) Descrição do destaque tarifário: (Ex-Tarifário): Ex-Tarifário: Preparação à base de compostos de óleos essenciais de alta pureza, apresentado na forma de pó fluido não pulverulento.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"O produto é destinado para a alimentação de bovinos de corte e vacas leiteiras, atuando como aditivo para melhorar a fermentação ruminal, a digestibilidade dos nutrientes e, consequentemente, o desempenho produtivo desses animais.

Função principal: O Crina Ruminants é um aditivo zootécnico à base de compostos de óleos essenciais (Thymol, Eugenol, (R)-p-mentha-1,8-diene (D-limoneno), Linalool, e (E)-Anethole). Os aditivos zootécnicos à base de compostos de óleos essenciais de alta pureza têm como principal função otimizar a digestão e a utilização dos nutrientes das vacas leiteiras. A adoção do composto resulta em um melhor equilíbrio dos microrganismos no sistema digestivo, com maior eficácia digestiva por meio de redução da velocidade de fermentação do amido, menor degradação das proteínas e inibição de crescimento de bactérias que transformam aminoácidos valiosos em amônia residual. Com isso, há uma maior disponibilidade de nutrientes para os animais e um aumento na produção de leite com a mesma quantidade de alimento.

Forma de uso do produto: Incorporação às pré-misturas ou rações compostas na dosagem recomendada para cada espécie, garantindo homogeneidade na mistura.

Princípio: Ação antimicrobiana seletiva e moduladora da fermentação ruminal promovida pelos óleos essenciais de alta pureza, resultando em menor degradação proteica no rúmen, aumento da síntese de proteína microbiana e maior eficiência no aproveitamento energético da dieta.

Descrição de funcionamento: Os aditivos zootécnicos à base de compostos de óleos essenciais de alta pureza, atuam de forma multifatorial sobre a microbiota ruminal. Por possuírem propriedades antimicrobianas seletivas, esses compostos fenólicos interagem com a membrana de microrganismos específicos, principalmente bactérias Gram-positivas e arqueias metanogênicas, alterando sua permeabilidade e inibindo seu metabolismo. Isso promove uma modulação na fermentação ruminal, com menor produção de amônia e metano, e deslocamento do perfil de ácidos graxos voláteis em favor do propionato, o que melhora a eficiência energética da dieta. Além disso, ao reduzirem a atividade de bactérias hiperdesaminadoras, os óleos essenciais favorecem a preservação da proteína dietética no rúmen, aumentando a disponibilidade de proteína metabolizável para o animal. Essas ações combinadas resultam em maior síntese de proteína microbiana, melhor aproveitamento dos nutrientes e, consequentemente, ganhos significativos em desempenho produtivo e qualidade da carcaça.

Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: DSM-Firmenich, Delacon Biotechnik GmbH, Cargill, Phytobiotics e Nutriad/Adisseo.

Componente ativo e sua função: **[CONFIDENCIAL]**

Pleitos 1 e 2:

f) Alíquota na TEC/ aplicada: 7,2%

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 2 - Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final

NCM da cadeia a jusante	Descrição do produto	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota II aplicada
2309.90.90 (Pleito 1)	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais (alimentação para aves)	**[CONFIDENCIAL]**	7,2%
2309.90.90 (Pleito 2)	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais (alimentação para bovinos)	**[CONFIDENCIAL]**	7,2%

Fonte: Pleito

h) Processo de Incorporação: Incorporado em diversas preparações utilizadas na alimentação de animais, preparações estas sempre classificadas na Posição NCM/SH 2309

4. Ressalta-se que o código NCM 2309.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC Nº 49/19 com 19 Ex-Tarifários. Entre as medidas que contemplam esses Ex-tarifários, algumas estarão vigente até 31/12/2026 (Resolução Gecex nº 844/2025), outras até 08/03/2027 (Resolução Gecex nº 867/2026), outras até 09/06/227 (Resolução Gecex nº 900/2026) e outras até 30/06/2027 (Resolução Gecex nº 924/2026). Dessa forma, o atendimento aos pleitos ora em análise **não implicariam a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Nesse sentido, no período de 24/07/2026 a 08/09/2026, foi aberto período para manifestações relativas a ambos os pleitos de redução tarifária apresentados pela DSM Produtos Nutricionais. Nos casos em tela, **não foram recebidas manifestações** acerca dos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para os produtos objeto dos pleitos, tendo em vista de que são Ex-tarifários.

8. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 2309.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Salienta-se que, como os produtos são Ex-tarifários, que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2309.90.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos Ex-tarifários objetos dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2309.90.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

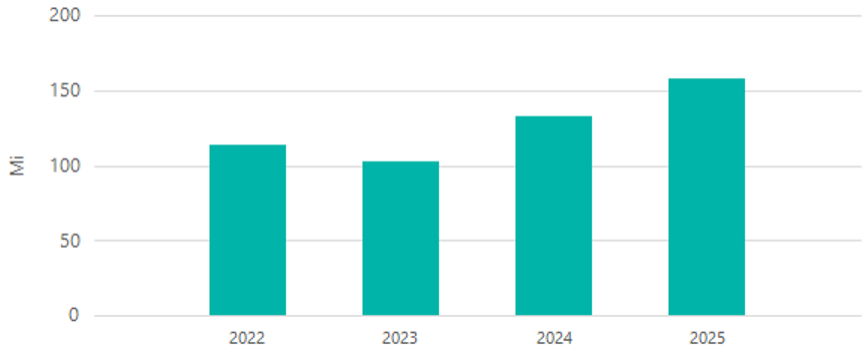
Quadro 3 - Importações - NCM 2309.90.90

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	316.084.707	-	114.056.336	-	2,77	-
2023	304.501.395	-3,7%	102.505.618	-10,1%	2,97	7,2%
2024	356.657.225	17,1%	132.744.243	29,5%	2,69	-9,4%
2025	386.646.432	8,4%	158.113.116	19,1%	2,45	-8,9%
2026 (jan-ago)	259.399.648	-	90.999.745	-	2,85	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

11. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 2309.90.90 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 2309.90.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

12. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um **aumento de 22,3% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 316.084.707 para US$ 386.646.432. Em relação ao volume importado, houve um **aumento de 38,6%** entre 2022 e 2025, passando de 114.056.336 Kg para 158.113.116 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 2,77/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 2,45/kg, representando uma diminuição de 11,8%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

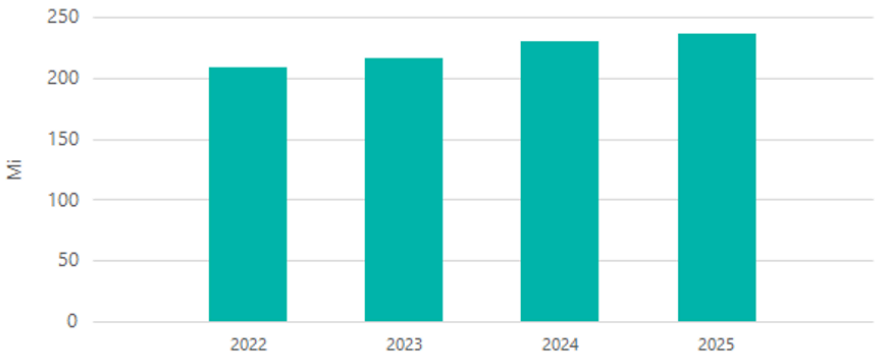
Quadro 4 - Exportações - NCM 2309.90.90

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	259.232.339	-	208.325.403	-	1,24	-
2023	276.471.853	6,7%	216.222.459	3,8%	1,28	3,2%
2024	298.346.858	7,9%	229.588.600	6,2%	1,30	1,6%
2025	328.408.317	10,1%	236.481.040	3,0%	1,39	6,9%
2026 (jan-ago)	242.764.377	-	193.236.996	-	1,26	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

15. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 2309.90.90 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 2309.90.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

16. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um **aumento de 26,7% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 259.232.339 para US$ 328.408.317. Em relação à **quantidade exportada, houve uma elevação de 13,5%** entre 2022 e 2025, passando de 208.325.403 Kg para 236.481.040 Kg.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 1,24/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 1,39/kg, representando aumento de 11,6%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

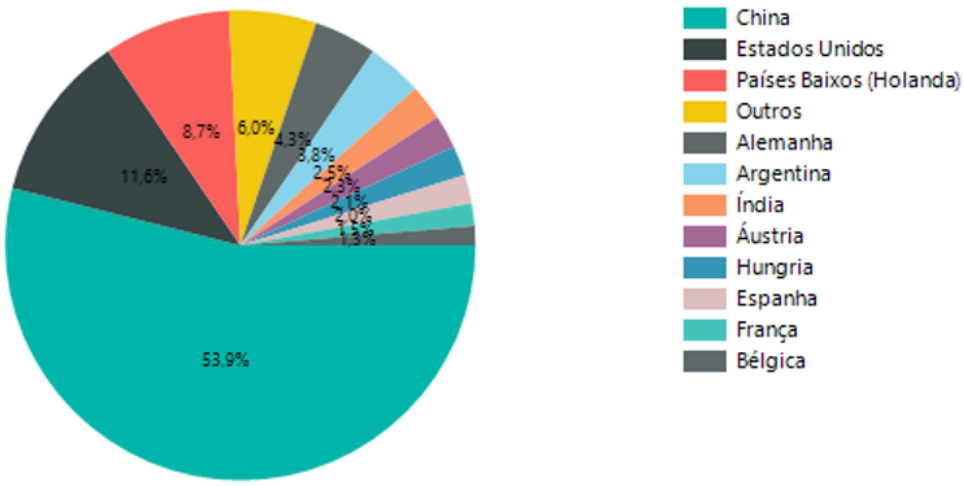
18. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 53,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (11,6%), Países Baixos (Holanda) (8,7%), Alemanha (4,3%), além de outras nações (21,4%).

Quadro 5 - Importação por origem em 2025 - NCM 2309.90.90

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	107.974.070	85.268.987	1,27	53,9%	0%
Estados Unidos	63.321.477	18.281.615	3,46	11,6%	0%
Países Baixos (Holanda)	29.569.929	13.822.752	2,14	8,7%	0%
Alemanha	40.992.562	6.837.225	6,00	4,3%	0%
Argentina	12.362.830	6.012.091	2,06	3,8%	100%
Índia	6.237.481	3.894.393	1,60	2,5%	0%
Áustria	28.730.452	3.597.741	7,99	2,3%	0%
Hungria	11.239.086	3.257.750	3,45	2,1%	0%
Espanha	7.515.582	3.127.182	2,40	2,0%	0%
França	12.184.771	2.443.811	4,99	1,5%	0%
Bélgica	5.253.082	2.086.655	2,52	1,3%	0%
Outros	61.265.110	9.482.914	6,46	6,0%	-
Total	**386.646.432**	**158.113.116**	**2,45**	**100,00%**	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2309.90.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

19. Observa-se que ao menos 90,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2309.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

20. Por fim, importante ressaltar que a Resolução Gecex nº 923, de 24 de junho de 2026 (retificada em 29/6/2026), aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de lisina para alimentação animal - feed grade ("lisina"), comumente classificadas nos subitens 2309.90.90, 2922.41.10 e 2922.41.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China. **Vale notar, entretanto, que, aparentemente, as descrições dos produto objetos do presente pleito não estão abrangidas no escopo da referida medida antidumping,** uma vez que, segundo informado nos autos do processo, os produtos não contêm lisina em sua composição.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos objetos do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada aos produtos na cadeia a jusante também é 7,2%, conforme disposto no Quadro 2. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária dos produtos objetos do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

23. Em relação ao **Pleito 1**, considerando a quota solicitada de 1.000 toneladas, estima-se que o impacto econômico nominal da medida seja de **[CONFIDENCIAL],** inferior a US$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de alterações tarifárias, conforme indicado abaixo:

Quadro 6 - Impacto Econômico - Pleito 1

Economia no Custo de Internação (US$/tonelada)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota considerada (365 dias) (tonelada)	1.000
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

24. Já em relação ao **Pleito 2**, considerando a quota solicitada de 600 toneladas, estima-se que o impacto econômico nominal da medida seja de **[CONFIDENCIAL]**, próximo a US$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de alterações tarifárias, conforme indicado no quadro abaixo:

Quadro 7 - Impacto Econômico - Pleito 2

Economia no Custo de Internação (US$/tonelada)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota considerada (365 dias) (tonelada)	600
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante.

25. Assim, se considerarmos a soma das duas medidas, teremos um impacto econômico nominal total de **[CONFIDENCIAL],** superior a a US$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de alterações tarifárias.

V - CONCLUSÃO

26. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou a redução temporária de 7,2% para 0%, para dois Ex-Tarifários vinculados ao produto "Outras preparações do tipo utilizado na alimentação de animais", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2909.90.90, para quotas de 1.000 toneladas e 600 toneladas, prazo de 12 meses, sob a justificativa de inexistência temporária de produção nacional do bem (Inciso I do Art. 2º, da Resolução GMC nº 49/19);

b) ambos os produtos analisados nesta Nota Técnica são aditivos zootécnicos que são incorporados em preparações utilizadas na alimentação de animais. O produto referente ao pleito 1, é composto por ácido benzoico e uma mistura específica de componentes de óleos essenciais, incluindo timol, eugenol e piperina, e sua função principal é promover maior eficiência digestiva e desempenho produtivo consistente. Já o produto referente ao pleito 2, trata-se de aditivos à base de compostos de óleos essenciais (Thymol, Eugenol, (R)-p-mentha-1,8-diene (D-limoneno), Linalool, e (E)-Anethole) e sua função principal é gerar uma maior disponibilidade de nutrientes para os animais e um aumento na produção de leite com a mesma quantidade de alimento.

c) a participação dos produtos objetos de ambos pleitos no valor do bem final é de **[CONFIDENCIAL]**, valor relativamente baixo, com impacto limitado na cadeia a jusante;

d) não foram apresentadas manifestações acerca dos pleitos;

e) a principal origem das importações brasileiras dos produtos referentes à NCM 2309.90.90 é a China, com uma participação de 53,9%;

f) ressalta-se que, embora a Resolução Gecex nº 923, de 24 de junho de 2026 (retificada em 29/6/2026), aplique direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de lisina para alimentação animal - feed grade ("lisina"), comumente classificadas nos subitens 2309.90.90, 2922.41.10 e 2922.41.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, aparentemente as descrições dos produto objetos do presente pleito não estão abrangidas no ecopo da referida medida antidumping, uma vez que, segundo informado nos autos do processo, os produtos não contêm lisina em sua composição.

g) pelo menos cerca de 90% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2309.90.90 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias;

h) considerando as quotas solicitadas de 1.000 e 600 toneladas para os pleitos 1 e 2, respectivamente, o impacto econômico nominal das medidas, individualmente, são inferiores a US$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de alterações tarifárias. Entretanto, quando somadas, elas superam o valor de referência;

i) ressalta-se que o código NCM 2309.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 19 Ex-Tarifários. Entre as medidas que contemplam esses Ex-tarifarios, algumas estarão vigente até 31/12/2026, outras até 08/03/2027 e outras até 09/06/2027. Dessa forma, o atendimento aos pleitos ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

27. Os pleitos em tela solicitam redução tarifária para dois Ex-Tarifários da NCM 2309.90.90, que são aditivos zootécnicos, sob a justificativa de inexistência de produção regional. Os produtos são utilizados para combater doenças e melhorar o desempenho produtivo dos animais, reforçando a necessidade de incentivo temporário em benefício de cadeias econômicas relacionadas ao setor de proteína animal. É importante destacar que este setor é altamente relevante para a economia brasileira, gerando renda e emprego, e que Brasil é referência no que que tange à competividade e produtividade neste setor, além de ser um dos principais exportadores mundiais.

28. A pleiteante destaca, ainda, que o uso de tecnologia e inovação tem sido o pilar fundamental para que a indústria brasileira alcance o status sanitário de excelência, elevando o patamar de credibilidade internacional do país e ampliando o potencial de acesso a mercados mais exigentes.

29. Dessa forma, dada a relevância do setor para economia nacional e a ausência de manifestação contrária aos pleitos, e considerando que a soma das duas medidas superam o valor de referência de US$ 1.000.000 em impacto econômico nominal e que a eventual aprovação dos pleitos não ocuparia nova vaga no mecanismo de desabastecimento (pois há outras medidas válidas até junho de 2027), conclui-se que há mérito para o deferimento dos pleitos.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de redução tarifária da alíquota de Imposto de Importação de 7,2% para 0%, do produto "Outras preparações do tipo utilizado na alimentação de animais", com inclusão de dois Ex-Tarifários (a serem validado pela RFB), classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2909.90.90, para quotas de 1.000 toneladas (Pleito 1) e 600 toneladas (Pleito 2), por um prazo de 12 meses, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Inciso I do Art. 2º), conforme descritos abaixo:

	Descrição do Ex-Tarifário (a serem validado pela RFB)	Quota (prazo 12 meses)
Pleito 1	Preparação à base de ácido benzoico (cerca de 80% em peso) e compostos de óleos essenciais, apresentada na forma de pó.	1.000 toneladas
Pleito 2	Preparação à base de compostos de óleos essenciais de alta pureza, apresentado na forma de pó fluido não pulverulento.	600 toneladas

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2195/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65242108** e o código CRC **C5F3E395**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65242108